

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.<sup>o</sup> 026 / 97**

**Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT,  
**Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso das atribuições legais  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDR compete:

- I - promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas Pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvimento no Município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento Rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º** - O CMDR tem fórum e sede no Município de Nova Lacerda - MT.



**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - Integram o CMDR:

- 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Executivo Municipal (Sec. Agricultura);
- 01 (um) representante da EMPAER;
- 03 (três) representantes das Associações de Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do INDEA

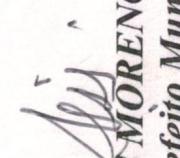
**Parágrafo Único** - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDR elaborar o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda-MT, em 25 de Junho de 1.997.



**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*